

ACÓRDÃO Nº 5316/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 033.545/2014-6
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20).
- 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Hiego Dourado de Oliveira (OAB/MA 16.924) representando Benedito Sá de Santana.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Benedito Sá de Santana, ex-prefeito de Sucupira do Norte/MA (gestões 2001-2004 e 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do convênio 582/2004, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a instalação de 79 módulos sanitários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “a”, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. declarar revel Benedito Sá de Santana;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Benedito Sá de Santana e condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde de R\$ 54.308,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oito reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 26/04/2007 até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 25/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5316-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador